



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAI
GABINETE DO PRESIDENTE

LEI MUNICIPAL Nº 1938 DE 19 DE AGOSTO DE 2011

EMENTA: OBRIGA ÀS INFORMAÇÕES RELATIVAS AOS PERMISSIONÁRIOS DO SERVIÇO DO TRANSPORTE, MAIS ESPECIFICAMENTE TAXISTAS, NOS ESPECÍFICOS PONTOS PARA OS QUAIS RECEBERAM A PERMISSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

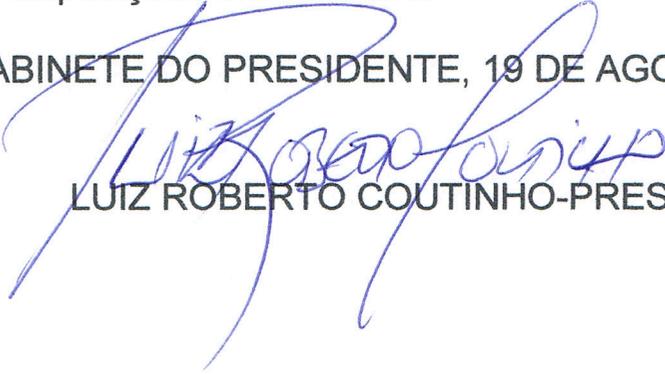
A Câmara Municipal de Barra do Piraí, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, aprova e o Representante Legal do Poder Legislativo promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica obrigatória a afixação, nos pontos de táxis, da relação das placas dos veículos permissionários para cada um dos respectivos pontos.

Parágrafo Único – As placas indicativas deverão ser atualizadas garantindo a real indicação dos números das placas de cada táxi daquele ponto.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE, 19 DE AGOSTO DE 2011.


LUIZ ROBERTO COUTINHO-PRESIDENTE

Projeto de lei nº 103/2011
Autor: Cleber Bezerra da Silva